



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 065/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 065/2025 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, e de seu Gerente Geral de Planejamento Estratégico e Gestão, Sr. HUMBERTO BARBOZA, doravante denominada **CEDAE**, e a **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, sediada na Rua Vergueiro, nº 3.195, Conjunto 133, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.101-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.555.382/0001-33, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro, Sr. BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN, e de seu Diretor, Sr. ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/005983/2024**, mediante **DL nº 021/2024 (DFI)** com fundamento no Art. 30, inciso II, alínea “f” c/c Art. 29, II, ambos da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o “**SERVIÇO EDUCACIONAL DE TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL POR FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL EM PLATAFORMA MODELO EAD (ENSINO À DISTÂNCIA)**” conforme aprovado sob o index. 89414926 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 90482174) e a **Proposta** da contratada (index 78342849), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo - A presente contratação disponibilizará aos colaboradores/alunos a assinatura Corp Plus, que oferecerá acesso a mais de 1.400 cursos de tecnologia e negócios digitais.

Parágrafo Terceiro - As assinaturas que viabilizam o acesso à plataforma deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de início. A disponibilização dar-se-á pelo fornecimento de usuário e senha para acesso a plataforma.

Parágrafo Quarto – Ao término de cada curso, o aluno/colaborador receberá um certificado com a carga horária correspondente. A plataforma disponibilizará ferramentas que permitem o acompanhamento da evolução dos estudos de cada colaborador pelos gestores, possibilitando a verificação da efetividade do

uso da plataforma e a concretização das capacitações planejadas.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergência entre as disposições da proposta, do Termo de Referência e do presente contrato, prevalecerão as normas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.
- e) A CEDAE se responsabiliza por fornecer, para a concessão dos acessos, as informações do Aluno corretas, completas e atualizadas à Alura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a)) fornecer os acessos nas condições e prazos, além de conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n.

7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

l) Deverá ser fornecida uma plataforma que permita gerenciar os planos de estudo e emitir relatórios gerenciais, abrangendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

l.1) Relatório de licenças;

l.2) Relatório de cursos realizados, com evolução e aproveitamento, por licença e por aluno;

l.3) Relatório de último acesso, por licença e por aluno.

m) A **CONTRATADA** ficará responsável por fazer a vinculação e desvinculação de uma ou mais licenças em caso de desligamento ou férias.

n) A Contratada garantirá um nível de serviço de no mínimo 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade da Plataforma, que poderá ser verificado pela Contratante no endereço <http://status.alura.com.br/>.

n.1) Em caso de indisponibilidade da Plataforma que supere o referido percentual, a Contratada se compromete a estender o período de acesso contratado de forma proporcional ao período de indisponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Esta contratação poderá ser prorrogada até que se complete o prazo máximo de 05 (cinco) anos de vigência, desde que: (i) seja comprovada a permanência da situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou; (ii) sejam observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC; (iii) que seu valor, no correspondente exercício financeiro, permaneça adequado ao limite previsto no Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, atualizado conforme art. 158 do RILC.

Parágrafo Segundo - A prorrogação somente ocorrerá mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato, desde que preenchidos os requisitos mencionados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110158

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903921

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2025000445

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 47.430,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 78342849 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo reproduzida:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO A PLATAFORMA ALURA	Un	30	R\$ 1.581,00	R\$ 47.430,00

Parágrafo Primeiro— O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 dias contados da data de recebimento da fatura/nota fiscal de serviços, a ser emitida após a assinatura do contrato, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - O pagamento devido em decorrência da execução do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – O pagamento à **CONTRATADA** será feito no prazo de até **30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Terceiro - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quarto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Quinto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sexto – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados, tendo por base as necessidades dos serviços.

Parágrafo Sétimo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Oitavo – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** se responsabilizará em promover a devolução do valor pago se o objeto da contratação não puder ser concluído, o que será feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do distrato. O valor recebido será restituído corrigido pelo IGP-M, podendo ser acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, em caso de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

- a) caberá à CONTRATADA apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.
- b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a resposta da CONTRATADA à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

- a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a CONTRATADA deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.
- b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a CONTRATADA ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação,

entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da CONTRATADA será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.

Parágrafo Sexto - A manifestação da CONTRATADA renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a CONTRATADA possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Nono- O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirriscos básico, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro

mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em

litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta)

dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à **CEDAE** que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Inter corrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da **CONTRATADA** será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da **CONTRATADA** mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular

de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da

CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, no que for aplicável tendo em vista o objeto deste Contrato, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

HUMBERTO BARBOZA

Gerente Geral de Planejamento Estratégico e Gestão

Pela **CONTRATADA**:

BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN

Diretor Financeiro

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA

Diretor

Rio de Janeiro, 21 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Henrique de Almeida, Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 22/05/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno czermainski klassmann, Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Barboza, Gerente**, em 22/05/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100650238** e o código CRC **425C2696**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005983/2024

SEI nº 100650238

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Proposta de capacitação
corporativa nº #2314210



**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO –
CEDAE/RJ**

CNPJ	33352394000104
Validade da proposta	16/07/2024
Responsável	Paulo Henrique Alves Vieira
Contato	corporativo@alura.com.br (11) 4118-2172 (11) 95858 0065

Sobre a Alura Para Empresas

Trazemos **aprendizado imersivo** para empresas, através de aulas práticas, acesso online e offline, 100% em português. Criamos cursos que antecipam as demandas do mercado. A sua equipe aprende agora o que seus clientes vão pedir amanhã. São **mais de 1.300 cursos** de programação, transformação digital, data science e soft skills.



Planos de estudos personalizados

Monte trilhas personalizadas de aprendizado para toda empresa, um único time ou pessoa. Faça verdadeiros guias utilizando nossos cursos, podcasts, artigos e, se desejar, inserindo também o link de conteúdos externos.

Painel de Gestão

Acompanhe as métricas e a evolução do aprendizado de cada pessoa no time. Nosso dashboard dá clareza do engajamento e gera relatórios para que você visualize como otimizar a capacitação e rendimento dos colaboradores.

Gestão de conta dedicada

Nossa equipe de Sucesso do Cliente fica por perto durante toda a jornada dos profissionais. Do plano de estudos até o apoio para estruturar e melhorar as estratégias de aprendizagem, a Alura treina e desenvolve seus times lado a lado com você.

Algumas organizações que treinam suas equipes com a gente



Benefícios da educação corporativa com a Alura

Para o RH:



Criar e fortalecer uma cultura de aprendizado

A [Jornada Alura de Educação Corporativa](#) tem como meta final montar uma cultura forte de aprendizado na empresa: um ambiente no qual o conhecimento é valorizado, compartilhado e contínuo.



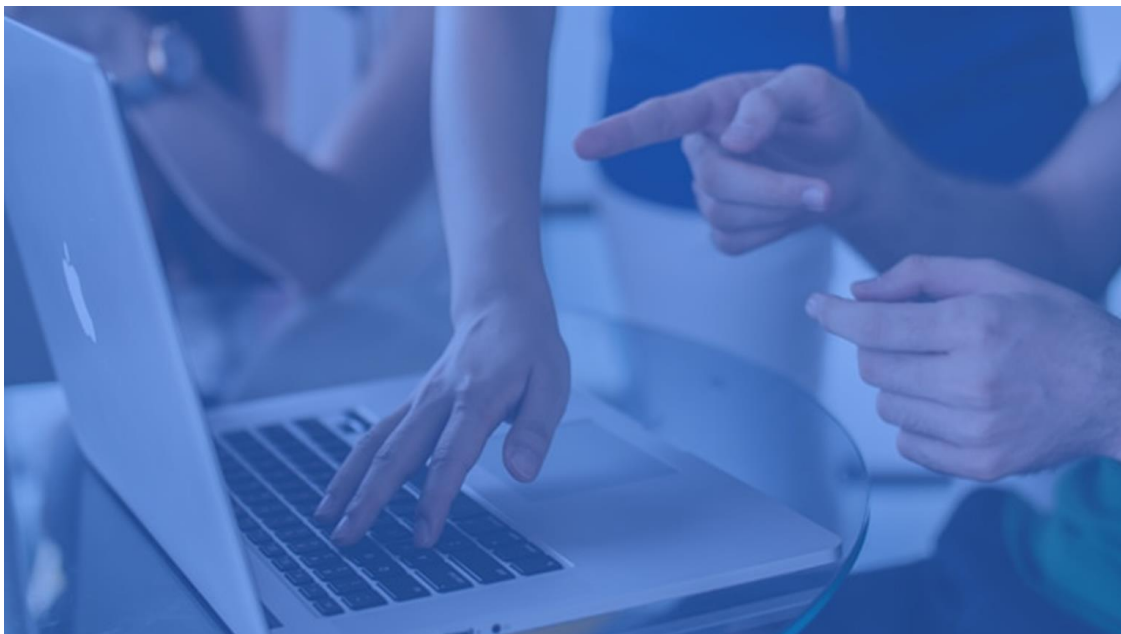
Redução de turnover

O investimento em educação e a oportunidade de crescimento profissional pode tornar-se uma vantagem valiosa para a empresa, aumentando a satisfação das pessoas no trabalho, resultando em maior produtividade e engajamento dentro dos times.



Treinamento para toda empresa numa única plataforma

A diversidade de conteúdos na Alura permite capacitar todas as pessoas da empresa, desde o time de desenvolvimento até a equipe de atendimento, sem a complexidade de instalação e manutenção da maioria das plataformas de ensino à distância.



Para a liderança:



Equipe à frente da concorrência

Nossos conteúdos são produzidos e atualizados de acordo com a demanda atual do mercado. Treine seu time com quem é referência.



Diminuir a competição por profissionais

Capacite seu time com as habilidades específicas necessárias para a transformação do seu negócio, aproveitando talentos internos e diminuindo a competição por profissionais no mercado.



Insights estratégicos

Os relatórios gerenciais demonstram o engajamento e aproveitamento das equipes na plataforma. Além disso, disponibilizamos conteúdos exclusivos, como ebooks, guias e podcasts, com assuntos que complementam o programa de treinamento.

Para cada participante:



Conhecimento e “mão na massa”

As aulas focam na solução de problemas reais do dia a dia das empresas e a didática incentiva a colocar os conceitos em prática para reforçar e atestar o conhecimento adquirido.



Conveniência e acessibilidade

Com os aplicativos Android e iOS, é possível estudar onde e quando quiser: é só fazer o download do curso para assistir às aulas e fazer exercícios offline. A maioria dos cursos também possui transcrição do vídeo.



Certificado

Após a finalização de cada curso é emitido o certificado de conclusão com o nome da pessoa que realizou o mesmo.

Investimento

Contratação corporativa:

- Acesso a **+1.450 cursos** e lançamentos semanais;
- Criação de **planos de estudos** para empresa, time e individual;
- **Análise de engajamento**;
- **Gestão de conta dedicada**;
- **Acesso à API**;
- **Aplicativo** mobile iOS e Android ;
- **Fórum** de dúvidas;
- Acessos às **formações**;
- Acessos fixos
- 12 meses de contrato

Valor do investimento	
Anual por licença	R\$ 1.581,00
Anual 30 licenças	R\$ 47.430,00

Contratação e pagamento

Liberação de acessos	Logo após recebimento de NOTA DE EMPENHO ou PEDIDO DE COMPRA
Prazo mínimo de contratação	12 meses
Prazo máximo de contratação	60 meses (art. 106, da Lei Federal 14.133/21)
Forma de pagamento	Boleto ou transferência bancária
Prazo para pagamento	30 dias

Dados bancários:

SP - Santander (033)

AG 4199

CC 13000609-0

CNPJ 05.555.382/0001-33

Anexos:

CND federal		Procuração e ARCA	
CND estadual		SICAF	
CND municipal		Não emprego de menor	
FGTS		Notória especialização	
Receita Federal		Designação de preposto	

Termos de uso

VOCÊ (OU USUÁRIO CORPORATIVO OU CONTRATANTE)	[COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE/RJ], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [33352394000104] com sede Avenida Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20210-030 neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social
ALURA (OU CONTRATADA)	AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.555.382/0001-33, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 3.195, conjunto 133, CEP: 04101-300, Vila Mariana, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social
QUANTIDADE DE ACESSOS	30
VALOR TOTAL	R\$ 47.430,00
VALOR UNITÁRIO POR ACESSO	R\$1.581,00
INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	A partir da assinatura do contrato.
FIM ESTIMADO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	A contar da data de liberação dos acessos.
PLANO	(x) ANUAL () BIANUAL () PRAZO INDETERMINADO
DATA DE FATURAMENTO	30 dias após recebimento da nota fiscal.
RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA	() SIM (x) NÃO
ÍNDICE DE REAJUSTE	IPCA Acumulado do mês de renovação
MÉTODO DE PAGAMENTO	À Vista ou Parcelado
DATA DE PAGAMENTO	Até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.
RECORRÊNCIA DO PAGAMENTO	() MENSAL (x) ANUAL () PAGAMENTO ÚNICO

Resolvem as Partes firmar o presente Termos e Condições de Uso ("Termos e Condições de Uso"), o qual têm como objetivo regular a utilização, por você ("Você") e por seus colaboradores ("Alunos"), da plataforma denominada Alura ("Plataforma"), e vigorará de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Definições

1.1. Todos os conceitos iniciados com letra maiúscula nestes Termos e Condições de Uso deverão atender às definições abaixo, tanto no plural quanto singular:

Aluno(s): pessoa física que criou, ou teve criada, a Conta de Aluno para utilizar os serviços e funcionalidades oferecidos pela Alura por meio de sua Plataforma;

Conta Corporativa: a conta corporativa administra e gerencia 1 (um) ou mais Alunos que têm acesso à Plataforma;

Conta de Aluno: registro e identificação do(a) aluno(a), conforme definido abaixo, com usuário/login e senha de acesso à Plataforma;

Conteúdo: atividades, gráficos, tabelas, serviços ou materiais de apoio, os quais incluem, mas não se limitam a videoaula, questionários, apresentações, imagens, textos, *layouts*, esquemas, ilustrações, documentos, clipes de áudio e vídeo, HTML, formulários para geração de documentos eletrônicos, softwares e outros arquivos disponíveis na Plataforma;

Cursos: cursos disponibilizados por meio da Plataforma pela Alura para o Aluno, na modalidade virtual ou presencial;

Dados de Aluno: quaisquer dados que, nos termos da LGPD, sejam considerados dados pessoais do(a) aluno(a);

Dados Pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da LGPD;

Informações Não Autorizadas: informações ou atividades que o Aluno não deve disponibilizar, enviar, carregar, transmitir ou realizar por meio da Plataforma;

Infraestrutura Digital: todos os softwares, servidores, serviços, bases de dados e outros componentes que viabilizam a operação e o funcionamento da Plataforma, conforme definida abaixo, por parte da Alura.

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Notificações: comunicados, avisos e mensagens enviados ao Aluno, seja via e-mail ou via mensageiro eletrônico da Plataforma;

Plano: plano contratado para acessar as aulas e o material didático de todos os cursos que se encontram na Plataforma, contratado na modalidade corporativa, pelo Usuário Corporativo;

Plataforma: interface interativa de propriedade da Alura que suporta todos os serviços e funcionalidades disponíveis ao Aluno, conforme definidos abaixo, a qual poderá ser disponibilizada em formato de site na internet, aplicativos móveis, dentre outros meios, a exclusivo critério da Alura;

Política de Privacidade: documento contendo a descrição de como a Alura coleta e trata os Dados Pessoais dos Alunos, disponível no seguinte *link*: <https://www.alura.com.br/politica-de-privacidade>;

Site: conjunto de hipertextos administrado pela Alura e acessível via rede mundial de computadores a partir do seguinte *link*: <https://www.alura.com.br/>;

Tratamento de Dados: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. A presente definição para Tratamento de Dados Pessoais coincide com a definição trazida pela LGPD;

Usuário Corporativo: é Você, empresa ou entidade contratante que subsidia parcial ou integralmente a assinatura de Aluno.

1. Aceitação dos Termos e Condições de Uso

2.1. É objeto do presente Termos e Condições de Uso a contratação por Você, Usuário Corporativo, da Plataforma da Alura através da disponibilização do material didático a todos os cursos, outorgando o direito de acesso a [30] [trinta] usuários indicados por Você.

2.1.1. Você poderá, exclusivamente no caso de eventual desligamento do Aluno, transferir o acesso para outro Aluno, durante a vigência destes Termos e Condições de Uso.

2.2. Ao contratar e usar a Plataforma, Você concorda com as condições destes Termos e Condições de Uso, a Política de Privacidade e as leis, normas e regulamentos aplicáveis.

2.2.1. O aceite dos Termos e Condições de Uso por Você e pelo Aluno é indispensável para a utilização da Plataforma e vincula contratualmente as Partes. Você deverá se certificar de ter lido, entendido e concordado com estes Termos e Condições de Uso, caso contrário não poderá acessar e usar a Plataforma.

2. Conta de Aluno

3.1. Para usar e acessar a Plataforma, o Aluno deverá se registrar ou ter a sua conta criada e manter uma Conta de Aluno. O registro de Conta de Aluno exige que Você e/ou Aluno apresente à Alura determinados Conteúdos de Aluno, tais como seu nome e endereço eletrônico.

3.2. CASO UM POTENCIAL ALUNO TENHA MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS E NÃO SEJA EMANCIPADO, A ATIVAÇÃO DE SUA CONTA DE ALUNO DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL.

3.3. Você se responsabiliza por fornecer, para a concessão dos acessos, as informações do Aluno corretas, completas e atualizadas à Alura. Caso tais informações não estejam corretas, completas e atualizadas em sua Conta de Aluno:

- (i) O Aluno poderá ficar impossibilitado de acessar e usar a Plataforma; ou
- (ii) A Alura poderá extinguir estes Termos e Condições de Uso.

3.4. A Alura não se responsabilizará pela utilização da Conta de Aluno por qualquer outra pessoa que não seja o Aluno, nem por quaisquer atos, fatos, ações, omissões e eventuais danos, diretos ou indiretos, que decorram dessa utilização. Cabe à Você orientar o Aluno que a sua Conta de Aluno é pessoal e intransferível, sendo expressamente proibida a sua comercialização com terceiros.

3.5. A Alura poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, restringir ou interromper o acesso do Aluno à Plataforma, desde que haja o fundado risco de o Aluno estar descumprindo qualquer disposição dos presentes Termos e Condições de Uso, tais como:

- (i) alterações não expressamente autorizadas, por parte do Aluno, na Plataforma;
- (ii) o Aluno não se enquadrar nas condições de idade para utilização da Plataforma;
- (iii) a realização de quaisquer atos, por parte do Aluno, que incitem, favoreçam, representem e/ou facilitem quaisquer atividades ou práticas impróprias ou ilícitas, tais como racismo, discriminação de qualquer tipo, descumprimento de quaisquer direitos fundamentais ou obrigações legais, cometimento de crimes contra a honra, vida ou o patrimônio; e
- (iv) utilização de mais de uma Conta de Aluno por Aluno.

3.6. Você reconhece que a Plataforma e qualquer de seus elementos, sejam eles imagens, textos (com exclusão dos textos produzidos pelo Aluno e da Sua logomarca), logos, funcionalidades, Conteúdos, ferramentas, dentre outros, são de propriedade exclusiva da Alura, não podendo Você, sob nenhuma hipótese, se apropriar de quaisquer desses elementos para utilizá-los fora da Plataforma, para quaisquer fins, mediante a utilização de quaisquer meios ou técnicas, tais como engenharia reversa, ataques cibernéticos, venda ou licenciamento não autorizado, dentre outros.

3.7. A Alura não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese, pela veracidade das informações fornecidas por Você e/ou pelo Aluno quando da criação da Conta do Aluno. A Alura, entretanto, poderá sujeitar a verificação e acesso à Plataforma ao envio, por Você, de determinados documentos para comprovar a sua identidade e outros Conteúdos de Aluno.

3.8. A liberação ao Aluno do acesso à sua Conta de Aluno será realizada pela Alura em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, independente de requisição feita por Você, observando-se a data indicada no Quadro Resumo.

1. Notificações

4.1. A Alura poderá entrar em contato com Você por meio dos serviços de Notificações ou por alguém de nossa área comercial. Você expressamente concorda em receber mensagens, comunicados, documentos e divulgações, da Alura, incluindo, mas não se limitando a carta, e-mail, ligações telefônicas, mensagens de texto, imagem no telefone celular, ou por meio de softwares de mensagens instantâneas, tais como Whatsapp, Telegram, Facebook Messenger e Skype, que podem abranger informações e recomendações sobre a Plataforma, promoção, *marketing* ou publicidade que a Alura acredite ser do Seu interesse.

4.2. Caso Você não queira receber Notificações, Você poderá, a qualquer momento, optar por não receber e-mails, avisos e comunicados de promoção, *marketing* ou publicidade da Alura. Ainda assim, a Alura poderá enviar notificações urgentes e necessárias, desde que fundadas em seu legítimo interesse conforme a legislação aplicável, incluindo, entre outras, informações sobre a Conta de Aluno, serviços realizados, recebimentos de pagamentos, informações sobre o progresso ou outros serviços que sejam necessários ao acesso do Aluno à Plataforma.

2. Acesso à Internet, Equipamentos e Dispositivos Acessórios

5.1. Você está ciente de que:

5.1.1. O Aluno deverá adquirir, utilizar e atualizar os equipamentos e dispositivos necessários para acessar e usar a Plataforma conforme as especificações técnicas requeridas, quais sejam, acesso através de um computador com acesso à internet e um navegador que suporte HTML5, como Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Microsoft Edge ou através do aplicativo da Alura, disponível na AppStore e na Google Play Store.

5.1.2. Deverá respeitar a recomendação do fabricante dos equipamentos e dos dispositivos acessórios. A Alura não garante que a Plataforma funcionará em qualquer equipamento ou dispositivo.

5.1.3. A Plataforma poderá estar sujeita a mau funcionamento e atrasos inerentes ao acesso à internet e à rede de comunicações eletrônicas.

6. Cursos

6.1. Cada Curso seguirá um programa de aulas predeterminado pela Alura, cujos tópicos se encontram na Plataforma.

6.1.1. Você declara estar ciente de que o programa de cada um dos Cursos poderá ser alterado, restringido, suprimido ou ampliado, visando sempre a melhor qualidade da Plataforma, sem que isso impacte significativamente os Alunos, sem que represente alteração do objeto ora contratado e tampouco do valor ajustado no momento da contratação.

6.1.2. A duração estimada de cada Curso é baseada nas horas de cada um dos vídeos disponibilizados em cada Curso, na quantidade de exercícios e em possíveis discussões no fórum da Plataforma.

6.2. O acesso individual à Plataforma permite ao Aluno assistir aos Cursos e realizar os exercícios disponíveis, como também participar nos fóruns de discussão da Plataforma.

6.3. A fim de que os Alunos possam realizar os Cursos, eles deverão preencher os seus respectivos pré-requisitos, conforme especificações técnicas concernentes a cada Curso, não cabendo à Alura verificar se as exigências foram devidamente cumpridas.

6.4. Os certificados de conclusão dos Cursos, quando aplicável, serão disponibilizados na Plataforma e poderão ser impressos a qualquer momento após a conclusão do Curso.

6.4.1. Os certificados referidos no item 6.4. acima apenas serão concedidos àquele Aluno que participar de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das atividades do Curso.

2. Direitos de Propriedade Intelectual

7.1. A Plataforma é de propriedade da Alura e de seus licenciantes e por eles administrados. A Alura reserva-se o direito de, a qualquer momento modificar a Plataforma ou qualquer de suas partes temporária ou permanentemente, com ou sem aviso prévio.

7.2. O Conteúdo ou qualquer material disponível na Plataforma, tais como gráficos, infográficos, tabelas, design gráfico, vídeos-aula, questionários, materiais de apresentação, atividades, programas, códigos e demais imagens, textos, leiautes, esquemas, exibições, ilustrações, documentos, materiais, clipes de áudio e vídeo, HTML e arquivos, são de propriedade da Alura ou de seus licenciantes, sendo protegidas por direitos autorais, patentes e/ou outros direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as leis brasileiras.

7.3. Salvo se de outro modo expressamente permitido nestes Termos e Condições de Uso, Você não poderá copiar, vender, revender, exibir, reproduzir, publicar, modificar, criar, transferir, distribuir ou de outro modo explorar comercialmente a Plataforma ou qualquer Conteúdo, ou criar obras que I

derivem dela. Tampouco poderá descompactar, desmontar, acessar ou fazer a engenharia reversa do código-fonte de qualquer software que venha a ser utilizado para administrar a Plataforma.

7.4. A Alura poderá incluir periodicamente softwares, códigos, instruções ou outras informações no Conteúdo ou materiais da Plataforma. Todas as informações são fornecidas no estado em que se encontram e são exclusivamente destinadas para fins educativos, estando sujeitas às disposições previstas neste Termos e Condições de Uso. O uso desse Conteúdo para finalidades comerciais é estritamente proibido.

7.5. A Alura se reserva o direito de retirar da Plataforma, sem aviso prévio, qualquer conteúdo que viole os direitos autorais, patentes, marcas registradas, segredos comerciais, direito de publicidade ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da Alura ou de terceiros. A remoção de conteúdo por alegações de infringência de direito autoral poderá ocorrer a partir de solicitação realizada por meio dos contatos indicados nestes Termos e Condições de Uso.

1. Licença de Uso da Plataforma

8.1. A Alura, neste ato, outorga a Você e aos Alunos o direito e a licença pessoais, limitados, globais, não exclusivos, intransferíveis, revogáveis e não sublicenciáveis para usar a Plataforma.

8.2. O Aluno poderá baixar partes do Conteúdo, quando disponível, para uso pessoal e não comercial, de forma que possa exercer os direitos que lhe foram concedidos. O uso da Plataforma não concede ao Aluno nenhum direito de propriedade intelectual sobre a Plataforma e seus Conteúdos.

8.3. O Aluno (i) deverá obedecer a todos os avisos ou restrições de direitos autorais contidos na Plataforma e (ii) não poderá alterar quaisquer atribuições, avisos legais ou de direitos de propriedade da Plataforma. Todavia, cabe a Você também orientá-lo nesse sentido.

2. Funcionalidades de Mídias Sociais da Plataforma

9.1. Você, neste momento, concorda que a Plataforma poderá conter recursos interativos de mídia sociais e que o Aluno poderá utilizar esses recursos tão somente para enviar mensagens, conteúdos e informações de texto, áudio ou vídeo, inclusive comentários e *feedbacks* relacionados ao propósito para o qual a Alura forneceu o meio de comunicação.

9.2. A Alura poderá, a seu critério e em atendimento a determinação de ordem legal, promover a remoção dos conteúdos considerados contrários a estes Termos e Condições de Uso, sejam eles mensagens, informações de texto, áudio ou vídeo, inclusive comentários ou *feedbacks* formulados e apresentados pelo Aluno na Plataforma.

9.3. O conteúdo de quaisquer textos, mensagens, fotografias, vídeos e arquivos em geral publicado pelo Aluno na Plataforma é de responsabilidade única e exclusiva do próprio Aluno e autor da referida postagem.

1. Preço

10.1. Pela contratação do Plano, Você se compromete a pagar à Alura em uma única parcela o valor total de **R\$47.430,00 [Quarenta e sete mil quatrocentos e trinta reais]**, conforme acordado no momento da contratação por meio de proposta comercial específica, ora Anexo a este Instrumento e Quadro Resumo.

10.2. O não pagamento dos valores devidos à Alura no prazo previsto sujeitará o devedor ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora de 2% (dois por cento), e ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva do **[IGPM-FGV]**, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die.

10.3. Independentemente da penalidade moratória estabelecida na cláusula 10.2. acima, o atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da fatura não paga, autoriza a Alura a interromper o acesso à Plataforma, sem que seja devida pela Alura qualquer indenização ou multa, a qualquer título, a quem quer que seja, em virtude de tal interrupção. O restabelecimento do acesso ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento dos valores devidos, acrescido dos encargos financeiros incidentes.

10.4. Cada uma das Partes assumirá os tributos correspondentes às suas respectivas responsabilidades legais que forem incorridos por força desta contratação.

10.5. Os preços previstos na contratação poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data de contratação, a critério da Alura e de acordo com as condições de mercado, ou mediante acordo entre as Partes antes de completado tal período.

10.6. A Alura emitirá Nota Fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite destes Termos e Condições de Uso por Você.

2. Limitação de Garantias e Responsabilidade

11.1. A Plataforma e seu conteúdo são fornecidos “no estado em que se encontram”. A Alura não presta garantias sobre não-violação ou adequação a um objetivo específico da Plataforma ou de seu conteúdo.

11.2. Muito embora a Alura utilize boas práticas de segurança da informação e persiga a perfeição e a excelência nos serviços que presta, não pode garantir: a) inviolabilidade de informações, b) que é à prova de interrupções, inviolável, à prova de erros ou quaisquer outros softwares maliciosos ou códigos que possam ter propriedades contaminantes ou destrutivas.

11.3. A Alura garantirá um nível de serviço de no mínimo 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade da Plataforma, que poderá ser verificado por Você no endereço <http://status.alura.com.br/>. Em caso de indisponibilidade da Plataforma que supere o referido percentual, a Alura se compromete a estender o período de acesso contratado de forma proporcional ao período de indisponibilidade.

11.4. Você compreende e aceita expressamente que a Alura não assume nenhuma responsabilidade resultante de mau uso ou inabilidade de colaboradores ou do Usuário Corporativo para com a Plataforma e/ou acesso não autorizado, tais como ataques cibernéticos ou invasões à Plataforma, ainda que a Alura tenha sido alertada sobre a possibilidade desses danos.

11.4.1. Você reconhece que o item “11.4” acima demonstra a alocação de riscos acordada entre as Partes e que a Alura não celebraria estes termos e condições de uso ou disponibilizaria a Plataforma sem essas limitações de responsabilidade. Essa limitação de responsabilidade aplica-se independentemente de qualquer recurso aqui previsto atender ou não à sua finalidade básica.

11.5. O Usuário Corporativo é o único e exclusivo responsável pelo conteúdo e informações inseridos por si no sistema, devendo isentar e indenizar a Alura por todas e quaisquer perdas e danos sofridos ou imputados à Alura em decorrência das informações e/ou atuações indevidas cometidas por Você.

11.6. Na remota hipótese de encerramento da Plataforma, as Partes acordam que o conteúdo ficará disponível para acesso, conforme contratado, até o fim da vigência contratual e sem que sejam devidos quaisquer valores a título de indenização.

1. Desativação, Suspensão, Extinção de Conta de Aluno

12.1. A Alura poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, desativar, suspender ou excluir uma Conta de Aluno ou de outro modo invalidar o acesso de um Aluno à Plataforma se ela julgar, a seu exclusivo critério, que há indícios de que Você e/ou Aluno:

- (i) infringiu direitos de propriedade intelectual;
- (ii) disponibilizou, carregou ou transmitiu Informações Não Autorizadas na Plataforma; e/ou
- (iii) violou ou agiu de modo incompatível com estes Termos e Condições de Uso ou a Política de Privacidade.

12.2. Qualquer desativação, suspensão ou exclusão de Conta de Aluno pode ser efetuada preventivamente pela Alura, sem prévia notificação, sem que a Alura seja de qualquer maneira responsabilizada por tal desativação, suspensão ou exclusão, sendo que desativações e

suspensões serão mantidas durante o período necessário para que a Alura possa avaliar a conduta e verificar se alguma das suas regras foram violadas.

12.3. Você está ciente e concorda que se o Aluno ou a Alura, conforme as disposições aqui presentes, excluir a Conta de Aluno ou os presentes Termos e Condições de Uso forem extintos por qualquer razão, a Alura poderá continuar tratando os Dados de Aluno, bem como quaisquer outros dados pessoais relacionados ao Aluno, desde que tal tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória por parte da Alura, nos termos da Política de Privacidade

1. Prazo e Extinção Contratual

13.1. Estes Termos e Condições de Uso vigorarão pelo prazo de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura, e serão renovados mediante termo aditivo firmado pelas Partes, desde que Você não continue a utilizar a Plataforma após o fim do referido prazo de vigência. Nesta hipótese, estes Termos serão renovados automaticamente por períodos idênticos e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária por qualquer uma das Partes, por escrito, em até 30 (trinta) dias antes da data da renovação automática, observado o disposto na cláusula 13.2 abaixo.

13.2. Em caso de extinção (total ou parcial) imotivada por Você, conforme o caso, antes do prazo de **12 (doze)** meses, Você concorda desde já que não haverá a devolução do montante já pago, ainda que de forma proporcional.

13.3. A Alura poderá extinguir estes Termos e Condições de Uso a qualquer tempo e sem necessidade de aviso ou notificação prévia caso se verifique qualquer das hipóteses da cláusula 12.1. acima ou, ainda, caso tenha qualquer suspeita de prática de ato de corrupção ou qualquer ato que viole as leis anticorrupção brasileiras ou de outros países, se aplicáveis.

2. Política Anticorrupção

14.1. Você reconhece que a Alura não tolera nenhum ato de corrupção e Você declara que toma medidas razoáveis para impedir que seus colaboradores, sócios, prepostos, subcontratados, agentes ou terceiros, sob seu controle ou influência, realizem atos de corrupção. Você obriga-se a notificar imediatamente a Alura caso tenha conhecimento de qualquer ato de corrupção realizado por qualquer de seus colaboradores, sócios, prepostos, subcontratados, agentes ou terceiros, sob seu controle ou influência.

14.2. A Alura terá, caso identifique tal necessidade em razão de suspeita de violação do Compromisso de Integridade da Alura disponível no link <https://www.alura.com.br/compromisso-de-integridade> e/ou da legislação anticorrupção nacional ou estrangeira, o direito de auditar Você, por si ou por terceiros, sobre quaisquer informações e documentos exclusivamente relacionados a presente contratação e necessários para verificar a conformidade com a lei. Na hipótese da Sua recusa, poderá a Alura rescindir de forma imediata este Termos e Condições de Uso sem qualquer

ônus ou penalidade. A possibilidade de realização de auditoria não exime Você da obrigação de respeito às leis anticorrupção e outras leis aplicáveis.

1. Eventos de Força Maior

15.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente em relação à outra se o atraso ou descumprimento contratual decorrer de evento cujos efeitos a parte afetada não podia prever, evitar ou impedir ("Eventos de Força Maior"), desde que a parte afetada notifique a outra Parte acerca desse Evento de Força Maior e envie seus melhores esforços para evitar e/ou mitigar seus efeitos sobre as obrigações aqui assumidas.

2. Confidencialidade

16.1. As Partes, neste ato, obrigam-se por si, seus representantes, prepostos, empregados, colaboradores e/ou subcontratados a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, desenhos, projetos, procedimentos, manuais, nome, relação e/ou base de dados de clientes e/ou de prestadores de serviço ("Informações Confidenciais") dos quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes sejam confiados em razão desta contratação, não podendo, em nenhuma hipótese, proceder à reprodução, demonstração, fornecimento, revelação e/ou divulgação, total ou parcial, de qualquer informação para terceiros sob qualquer forma e pretexto, sem a prévia e expressa autorização da Parte reveladora, tampouco utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros para fins estranhos aos do presente Termos e Condições de Uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação cível e criminal, conforme aplicável.

16.2. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não serão aplicáveis às seguintes hipóteses: (i) aquelas que a qualquer tempo se tornem de domínio público, sejam ou tenham sido levadas a público, sem que fique configurada infração contratual; (ii) as informações que sejam conhecidas por uma das Partes antes de sua divulgação pela outra Parte ou que tenha sido independentemente desenvolvida pelos representantes da respectiva Parte, sem que estes tenham tido acesso às Informações Confidenciais; (iii) as informações que sejam divulgadas, de boa-fé, por terceiro legalmente legitimado e/ou intitulado para tanto; e (iv) caso a revelação das informações seja requerida por lei, ordem judicial e/ou determinação de órgão/agência governamental devidamente amparado em dispositivo legal.

3. Proteção de Dados

17.1. As Partes declaram ter ciência do inteiro teor da LGPD e das obrigações a elas impostas, bem como da Política de Privacidade da Alura disponível em <https://www.alura.com.br/politica-de-privacidade>. Os termos usados nesta cláusula em maiúsculo terão o seu significado definido de acordo com a LGPD.

17.1.1. A Política de Privacidade é, neste ato, incorporada aos Termos e Condições de Uso para fins de referência. A Alura recomenda que Você leia cuidadosamente a Política de Privacidade.

17.2. Considerando o escopo deste Instrumento, as Partes concordam que poderão, ao executá-lo, tratar dados. Assim, cada uma, enquanto Agente de Tratamento de Dados, atuará majoritariamente como Controladora, assumindo as respectivas e singulares responsabilidades legais nos termos da LGPD e demais normas brasileiras aplicáveis.

17.2.1. As Partes declaram que não há intenção de que uma aja como Operadora em nome da outra e, caso identifiquem a ocorrência desta hipótese, comprometem-se a comunicar-se mutuamente, através dos seus respectivos canais, exclusivos para tratar de assuntos relacionados a proteção de dados.

17.2.2. Caso atuem como Controladoras Conjuntas (Co-Controladoras), as Partes concordam que assumirão as responsabilidades decorrentes desta relação conforme os ditames da LGPD e das demais normas e regramentos brasileiros afetos à matéria.

17.3. As Partes, enquanto Agentes de Tratamento, garantirão: (i) que os Dados sejam tratados dentro dos limites do fundamento legal e finalidade indicados ao usuário, justificados pela base legal cabível e respeitando os princípios legais; (ii) a comunicação adequada ao usuário por meio dos Termos de Uso e Política de Privacidade disponíveis na Plataforma e em seu website; e (iii) a observância e atendimento em prazo razoável aos direitos dos usuários no que diz respeito ao Tratamento de seus Dados, cooperando mutuamente para tanto quando se fizer necessário.

17.3.1. Nenhuma autorização ou validação de uma Parte será necessária para que a outra Parte observe os direitos dos usuários, considerando se tratar de responsabilidade destas e de obrigações constantes da LGPD.

17.4. As Partes deverão tomar todas as providências necessárias para garantir que o acesso aos dados pessoais dos usuários seja limitado àqueles que efetivamente necessitem acessá-los e que tais pessoas tenham obrigação de confidencialidade por seus contratos de trabalho ou de prestação de serviços.

17.5. Considerando as tecnologias disponíveis à época do Tratamento de Dados, as Partes deverão garantir a segurança de seus sistemas a fim de prevenir qualquer vazamento ou violação dos dados. Caso qualquer vazamento de dados que envolva aqueles tratados em razão destes Termos e Condições de Uso ocorra, a Parte Afetada deverá prestar à outra Parte, com a maior brevidade possível, as seguintes informações: (i) os Dados Pessoais afetados; (ii) os Titulares envolvidos; (iii) duração do incidente; (iv) impacto do incidente; (v) medidas técnicas e de segurança adotadas; e (vi) demais informações relevantes.

17.6. Na medida em que o Cliente pode extrair informações da Plataforma para uso por seus empregados em seus computadores corporativos, o Cliente deverá garantir a segurança de seus sistemas a fim de prevenir qualquer vazamento ou violação dos dados.

17.6.1. Em nenhuma hipótese a Alura poderá ser responsabilizada pelo tratamento realizado exclusivamente pelo Cliente em relação aos dados pessoais extraídos ou exportados da Plataforma.

17.7. A Alura será integralmente responsável, perante o Cliente e perante terceiros, pelas subcontratações que eventualmente realize para realizar melhorias na Plataforma, ressalvados os casos de exclusão de sua responsabilidade, na forma da Lei.

17.8. A Alura poderá compartilhar os Dados de Aluno com pessoas ou entidades que contribuam para o funcionamento da Plataforma, incluindo empresas de atendimento ao cliente, faturamento ou cobrança, sempre de acordo com a Política de Privacidade e com a LGPD.

17.9. Os dados gerados no período de acesso do Aluno continuarão na Plataforma mesmo fora do período de vigência estipulado abaixo, podendo ser acessados novamente com a renovação do Plano, respeitada a Política de Privacidade e LGPD.

17.10. Caso seja necessário o armazenamento de dados, as Partes se comprometem fazê-lo pelo prazo adequado, em consonância com a Legislação e com o meio em que estes estão alocados.

17.10.1. Será assegurado ao Aluno, quando requerido mediante solicitação específica pelos canais indicados na Política de Privacidade, a eliminação de seus dados armazenados pela Alura, nos termos da Política de Privacidade e da LGPD. A eliminação de dados implicará no cancelamento automático da conta de Aluno, com a consequente perda do seu histórico.

17.11. Sendo necessária a transferência internacional de dados, as Partes declaram que a farão em observância ao Capítulo V da LGPD.

17.12. As Partes declaram que estão adequadas ou em processo de adequação à LGPD, tendo, dentre outras medidas, nomeado Encarregado/DPO e disponibilizado canal para atendimento aos Titulares de Dados.

1. Disposições Gerais

18.1. Nenhuma das Partes pode transferir ou ceder nenhuma parte de seus direitos ou delegar as obrigações previstas nestes Termos e Condições de Uso sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

18.2. O não exercício, pelas Partes, de direitos garantidos pela lei ou por estes Termos e Condições de Uso, bem como a tolerância de uma Parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerado como renúncia, novação ou perdão, constituindo mera liberalidade e permanecendo as cláusulas destes Termos e Condições de Uso em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

18.3. Se qualquer cláusula ou condição destes Termos e Condições de Uso vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições

continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutibilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutibilidade seja de natureza permanente, as Partes, de comum acordo, estipularão nova disposição que substitua a anterior e preserve o conteúdo destes Termos e Condições de Uso.

18.4. As cláusulas e condições destes Termos e Condições de Uso obrigam as Partes, seus herdeiros e sucessores por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

18.5. Ocorrendo a superveniência de medidas governamentais que impeçam ou onerem excessivamente o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como qualquer outro fato alheio ao controle das Partes, estas buscarão negociar para manter o equilíbrio econômico destes Termos e Condições de Uso.

18.6. A prestação de serviços decorrentes destes Termos e Condições de Uso não implica exclusividade de atendimento por parte da Alura a Você, podendo a Alura oferecer tais serviços a quaisquer terceiros.

18.7. Você autoriza a Alura a utilizar a Sua logomarca apenas para a divulgação enquanto cliente da Alura, resguardada a previsão de confidencialidade prevista nestes Termos e Condições de Uso.

18.8. As Partes concordam e reconhecem entre si, que o presente contrato seja assinado eletronicamente e/ou digital, assim como aditivos ou quaisquer outros documentos que envolvam a contratação, em conformidade com o previsto no art. 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/01, sendo assim constituído o presente como título executivo extrajudicial. A data de assinatura destes Termos e Condições de Uso será a da última assinatura eletrônica a eles vinculada.

18.9. Estes Termos e Condições de Uso serão regidos e interpretados de acordo com a legislação brasileira vigente. As Partes elegem o Foro da Comarca de [São Paulo, Estado de São Paulo], Brasil, para dirimir controvérsia oriundas destes Termos e Condições de Uso.

1. Contato

19.1. Caso Você tenha qualquer dúvida sobre estes Termos e Condições de Uso, por favor, entre em contato com a Alura por meio dos canais abaixo:

Telefone: (11) 4118-3319

Para empresas: (11) 4118-2172

Whatsapp: (11) 98451-0286

Horário de atendimento: de segunda à sexta das 9h00 às 18h00 e sábado até às 14h00.

Via e-mail: contato@alura.com.br



AOVS Sistemas de Informática S.A | CNPJ 05.555.382/0001-33
Rua Vergueiro, 3185, 8º andar - Vila Mariana - São Paulo - SP
CEP 04101-300 | (11) 4118-2172

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, [26] de [06] de 20[24].

[COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE/RJ]

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE BAIXO VALOR DE SERVIÇO EDUCACIONAL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL POR FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL PLATAFORMA NO MODELO EAD (ENSINO À DISTÂNCIA).

2 – JUSTIFICATIVA

A CEDAE através da Gerência de Tecnologia da Informação, a fim de viabilizar melhoria contínua em treinamento e desenvolvimento dos seus colaboradores, em especial nesse momento de reestruturação da Companhia e seu novo planejamento estratégico, necessita contratar treinamento técnicos específicos aderentes as novas demandas já em curso, como as iniciativas do Programa CEDAE Digital.

Justifica-se a contratação da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A. para prestação de serviços especializados no fornecimento de assinatura anual, para acesso a plataforma de cursos de tecnologia e negócios digitais, visando capacitar colaboradores da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, que é a área da Companhia responsável pelas atividades de desenvolvimento de sistemas corporativos, gerenciamento e segurança da informação de dados, suporte aos usuários, bem como inovações em projetos de tecnologias da informação.

Diante da constatação pública e notória da evolução acelerada deste setor, a equipe de TI precisa de atualizações de conhecimentos constantes por conta dessa velocidade de mudanças e evoluções que acontecem nesse segmento.

Vale ressaltar que no momento que vivemos, viabilizar cursos online, que possam ser assistidos de qualquer lugar e em qualquer horário, são mais adequados do que o curso presencial. Desta forma, possuir uma assinatura que ofereça um conjunto de mais de 1.400 cursos, seria de grande importância e relevância para a equipe de TI da Cedae.

Devido ao exposto e, buscando sempre melhoria contínua dos colaboradores da CEDAE e, conseqüentemente, dos serviços desenvolvidos por ela, temos a necessidade de capacitar e manter atualizados os conhecimentos dos nossos colaboradores da área de TI nos assuntos relacionados à tecnologia da informação. Assim sendo, julgamos necessária a realização de cursos para o corpo técnico da área de tecnologia da informação, permitindo a normatização de procedimentos, o aumento da experiência técnica, redução da curva de aprendizado e do tempo de desenvolvimento e de indisponibilidade dos sistemas, equipamentos ou processos em uso pela TI/DFI/CEDAE.

Com isso, garante-se compatibilização entre tecnologia da informação e as demandas, com a finalidade de propiciar, aos diversos setores da Companhia, mais agilidade na execução de tarefas e uma melhoria na prestação do serviço público essencial da CEDAE.

Justificamos a escolha da referida empresa pela metodologia, experiência e excelente desempenho comprovado pela enorme lista de clientes, tanto do setor privado como do público, tais como: NUBANK, GLOBO, Banco ITAÚ Unibanco, Mercado Livre, Tribunal de Contas do Maranhão, Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Justiça de Sergipe - TJSE, Universidade Federal da Bahia, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, TOTVS, PETROBRAS, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, entre outras.

Vale pontuar, ainda, que ALURA é uma empresa que disponibiliza cursos específicos de TI, voltados para melhorar as habilidades do profissional de tecnologia e tem um leque de opções de cursos para atender qualquer que seja a especialidade dos profissionais da área de TI. E, de fato, mostrou-se capaz de suprir e se adequar as necessidades da CEDAE.

Outras empresas pesquisadas não possuem o volume de material de TI que a Alura disponibiliza, e algumas tem foco generalista, ao contrário da Alura, que tem foco especialista em TI, além de ter o valor para contratação condizente com valores do mercado de cursos online atualmente.

Se há possibilidade de se ter acesso a todos os cursos de uma plataforma que seja uma plataforma gabaritada, com um acervo de material de estudo condizente para suprir as demandas específicas de desenvolvimento, a Alura atende estes requisitos.

Na plataforma ALURA há várias formas de assinatura. No entanto, a assinatura do pacote denominado **Corp Plus**, que tem custo individual de **R\$1.581,00** (um mil, quinhentos e oitenta e um reais), para 30 (trinta) licenças em **12 (doze) meses**, totalizando **R\$47.430,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais)**, fornece a possibilidade dos alunos terem a frequência e aproveitamento monitoradas/fiscalizadas pelos gestores da CEDAE.

A partir da contratação da assinatura denominado **Corp Plus**, o colaborador terá a sua disposição mais de 1.400 cursos de tecnologia e negócios digitais por um período de 12 (doze) meses.

O conteúdo dos cursos é apresentado por meio de vídeos e exercícios interativos, onde o aluno/colaborador poderá tirar dúvidas e compartilhar seus conhecimentos com outros alunos.

Ao final de cada curso o aluno/colaborador recebe um certificado contendo a carga horária estabelecida para cada curso.

Além disso, para que seja possível um acompanhamento dos gestores dos cursos que estão sendo realizados, a plataforma ainda oferece ferramentas que permitem aos gestores acompanharem a evolução dos estudos de cada colaborador, permitindo, portanto, verificar a efetividade do uso da plataforma e a concretização das capacitações planejadas para cada um.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação da empresa AOVIS Sistemas de Informática S.A. para prestação de serviços especializados no fornecimento de assinatura anual, para acesso a plataforma de cursos de tecnologia e negócios digitais, visando capacitar servidores da CEDAE, conforme quantitativos indicados no quadro abaixo e especificações constantes neste documento.

Treinamento TI – ALURA

Item:	Descrição	Quant.
01	Contratação de assinatura anual de acesso a plataforma ALURA	30

Disponibilização de uso de 30 (trinta) licenças, para os treinamentos abaixo relacionados, que permitirão desenvolvimento na CEDAE dentro da Plataforma própria da Contratada, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

As informações dos cursos com a carga horária e conteúdo programático podem ser conferidos no link: <https://www.alura.com.br/>.

As áreas dos cursos são:

- Mobile
- Programação
- Front-end
- Devops
- UX e Design
- Data Science
- Marketing Digital
- Inovação e gestão

Da Ferramenta Gerencial

Deverá ser fornecida uma plataforma que permita gerenciar os planos de estudo e emitir relatórios gerenciais, abrangendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Relatório de licenças;
- Relatório de cursos realizados, com evolução e aproveitamento, por licença e por aluno;
- Relatório de último acesso, por licença e por aluno.

A CONTRATADA ficará responsável por fazer a vinculação e desvinculação de uma ou mais licenças em caso de desligamento ou férias.

Da Ferramenta Educacional

- A trilha de aprendizagem (conjunto de cursos) será definida para cada participante pelo gestor imediato conforme necessidade da unidade organizacional;
- Será criado um cronograma de execução da trilha para cada colaborador que será monitorado tanto pelo gestor imediato quanto pela equipe de educação Corporativa da Cedae - UniverCedae;
- O material didático será em formato digital (vídeos aula e material complementar) com atividades e acesso à ferramenta Fórum de Dúvidas;
- A ferramenta de viabilização dos treinamentos deverá oferecer a possibilidade de criação de plano de estudos para o participante e/ou para uma equipe;
- Atualizações e novos treinamentos serão disponibilizados durante os 12 (doze) meses contratados, da mesma forma que for fornecido para novas contratações;
- Os serviços devem ser disponibilizados para uso através de computador, notebook, smartphone, tablets conectados à internet, acessado por meio de browser/navegador nas versões mais atualizadas do Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Análise de engajamento: caberá aos gestores e gestor dedicado Alura acompanhar as métricas e a evolução do aprendizado. No dashboard do gestor é possível analisar o engajamento e gerar

relatórios;

·Gestão de contas dedicada: a equipe de Sucesso do Cliente Alura se manterá próximo durante toda a jornada dos profissionais. Do plano de estudos até o apoio para estruturar e melhorar as estratégias de aprendizagem;

·Acesso a API: Acesso à API e Single Sign On via Gsuite.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	2116040022	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO A PLATAFORMA ALURA	Un	30

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação fundamentada no art. 30, inciso II, alínea f), da Lei Federal 13.303/2016.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) **A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços. (USAR QUANDO NÃO FOR CUMULATIVO)**

d.(X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (n/a) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(n/a) (para todas as contratações) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica; ^[1]

(X) (para todas as contratações) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia)com o objeto pretendido na contratação;

() (a critério do demandante) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de xx % (_____) do objeto a ser contratado**,

(X) **Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.**

(X) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)** : declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

(n/a) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo ^[2];

(n/a) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

(n/a) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO (Obs. Este item não tem do critério de julgamento (menor preço/menor desconto) e sim do tipo de contratação (por item, por itens, por lote, por lotes), de informação obrigatória):

(_____) A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse (exemplo: manutenção de elevadores de características diferentes/manutenção de aparelhos de ar condicionado de características diferentes/aquisição de resmas de papel A4, papel A3)

(_X_) A licitação será realizada em único item. (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas)

(_____) A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação. (exemplo: aquisição de material de expediente/EPI/serviços de manutenção de elevadores por lote, de acordo com características comuns dos elevadores)

(_____) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem (aquisição de mobiliário de mesmas características/cor/padrão/manutenção de elevadores de mesmas características/fabricante).

6.1- (_X_) SERVIÇO:

6.1.1 -(_X_) de natureza contínua ou (____) por escopo;

6.1.2- (____) com mão de obra alocada ou (_X_) sem mão de obra alocada;

6.1.3-(_X_) regime de execução empreitada por preço unitário; (____) Regime de execução empreitada por preço global; (____) Regime de execução por tarefa (____) contratação integrada (____) contratação semi-integrada

6.2-(____) AQUISIÇÃO:

6.2.1-(____) forma de fornecimento integral; (____) forma de fornecimento parcelado; ou (____) forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após a emissão da nota de empenho e da ordem de início. A disponibilização dar-se-á pelo fornecimento de usuário e senha para acesso a plataforma.

7.2- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

7.3 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais, observando-se o limite previsto no art 71, caput, da Lei 13.303/2016 e no art.200, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

Por ser tratar de contratação de capacitação na modalidade de Ensino à Distância (EAD), não há um local definido de execução.

Será considerada a entrega do bem a disponibilização do acesso à plataforma para os usuários designados.

9- GARANTIA CONTRATUAL

A Garantia Contratual será dispensada, por se tratar de contratação de baixo valor, conforme autorizado pela OS nº 14.927/2017

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO

Não se aplica

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de consórcios

13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em parcela única, em fatura a ser emitida após a assinatura do contrato.
- O pagamento dos Serviços deverá ser feito pela CONTRATANTE dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da fatura/nota fiscal de serviços emitida.

(_____) O reajuste se dará pelo seguinte índice setorial _____ (exemplos: IEE, INFC, IMAT, IMOB), a contar de 12 meses da data da(o) _____ (proposta/orçamento)

Ou

(_X_) O reajuste se dará pelo índice geral IPCA , a contar de 12 meses da data da(o)proposta

(_____) Para os casos de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra (ex. Motoristas) O reajuste se dará pela data base da categoria profissional. No caso de atraso ou não divulgação do índice de

reajustamento, ou ainda que não tenha sido possível à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, até a data da prorrogação contratual, por solicitação formal da CONTRATADA, a ser encaminhada à CEDAE, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

(_____) A CONTRATANTE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo (Planilha de custos e formação de preços, acompanhada de apresentação do novo acordo ou convenção coletiva da categoria) referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contratuais e estabelecidas em lei, tem a obrigação de:

- Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;
- O objeto deve estar acompanhado, quando for o caso, de material e manual do usuário com uma versão em português;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais imperfeições, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação expedida pela contratante;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- Responder por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias de seus funcionários e terceiros envolvidos na prestação de serviços à CONTRATANTE;
- Respeitar a legislação inerente aos Direitos Autorais e Conexos quando da disponibilização dos conteúdos digitais de treinamento, para a CONTRATANTE.
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Informar as principais obrigações específicas a serem atendidas pela contratada para a execução do objeto, além daquelas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

16 - AMOSTRA

Não se aplica

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (se couber)

- A Contratada garantirá um nível de serviço de no mínimo 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade da Plataforma, que poderá ser verificado pela Contratante no endereço <http://status.alura.com.br/>.
- Em caso de indisponibilidade da Plataforma que supere o referido percentual, a Contratada se compromete a estender o período de acesso contratado de forma proporcional ao período de indisponibilidade.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Deverá ser firmado contrato entre as partes, na qual este documento fará parte junto com a proposta da contratada, devendo todas as suas condições serem cumpridas integralmente

20- CONDIÇÕES GERAIS

- A CONTRATADA poderá utilizar dados coletados durante a vigência contratual para fins próprios, em consonância com a LGPD.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- A CEDAE deverá nomear uma comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por liberar o pagamento das faturas mediante a conferência de que a CONTRATADA atendeu todos os requisitos deste termo de referência.
- A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa em caso de falhas que venham a comprometer qualquer das especificações deste termo de referência, realizando ações preventivas e reativas para minimizar os impactos.
- A CONTRATADA deverá prover quaisquer informações que a CEDAE considerar relevante na gestão do contrato, dentro do escopo de atuação deste termo de referência.
- Devido às constantes atualizações tecnológicas que são inerentes a área de tecnologia de TIC, será permitido a CONTRATADA atualizar as denominações, os conteúdos e descritivos de cada um dos Serviços, desde que tais alterações não impliquem em redução dos serviços.
- Se a CEDAE desejar adicionar outros serviços, ou alterar o nível de acesso dos serviços que englobam o escopo ora contratado, será necessária a celebração de um aditivo e/ou novo Contrato de Serviços.
- Os procedimentos de sanção aplicáveis estão regulamentados no Procedimento Para Aplicação De Sanções Administrativas Nas Licitações E Contratos Executados No Âmbito Da Cedae, disponível na página da CEDAE na internet.

Claudio Ravaglia Clink
Assessor Técnico
DFI-15 - CEDAE

Humberto Barboza
Gerente de Geral de Planejamento Estratégico e Gestão
GG-DFI - CEDAE

Rio de Janeiro, 02 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Barboza, Gerente**, em 05/02/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ravaglia Clink, Assessor**, em 05/02/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90482174** e o código CRC **6093E214**.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC Nº 018/2025.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.
OBJETO: Contratação de licença do software Sketchup Pro, incluindo suporte técnico, instalação, configuração e garantia de atualização, pelo período de 12 (doze) meses para elaboração de projetos arquitetônicos para o Programa Cidade Integrada da SECC, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
PRAZO: 13 meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais)
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00844.
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/000755/2025.

Id: 2651093

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 002/2024
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e o CONSÓRCIO RJ VIGILÂNCIA INTELIGENTE.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da composição do CONSÓRCIO, bem como a alteração da data de validade da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 para 07/08/2025.
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019.
PROCESSO Nº SEI-350487/002984/2022

Id: 2651088

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 035/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.
OBJETO: "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA CEDAE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - SOFTWARE E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS DO FABRICANTE HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS".
PRAZO: 180 (cento e oitenta dias).
VALOR TOTAL: estimado em R\$ 638.538,33 (seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/011513/2024 (Dispensa de Licitação - DL 008/2024 - DPR).

Id: 2651193

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 065/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AOV'S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.
OBJETO: "SERVIÇO EDUCACIONAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL POR FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL EM PLATAFORMA NO MODELO EAD (ENSINO À DISTÂNCIA)".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 47.430,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/005983/2024 (DL nº 021/2024 (DFI)).

Id: 2651194

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 066/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES.
OBJETO: "33º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL E DA FITABES - FEIRA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL".
PRAZO: estará vigente após sua assinatura, pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/002082/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 007/2025 (DPR)).

Id: 2651195

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 073/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS ACETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 928.128,00 (novecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E12/800382/2021 (Pregão CEDAE nº 0007/2025).

Id: 2651196

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO CEDAE Nº 012/2025 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

OBJETO: "RECONHECER a existência de dívida devido a PROVAC da repactuação referente ao CONTRATO Nº 120/2018 (DF)".
PRAZO: O pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$196.980,06 (cento e noventa e seis mil, novecentos e oitenta reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo Nº SEI-150017/004399/2025 (referente ao processo E-17/100.615/2015).

Id: 2651197

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico especializado para produtos do fabricante Oracle, cujas licenças de uso o DETRAN/RJ possuem propriedade, e que são utilizados nos ambientes tecnológicos da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Diretoria de Identificação Civil, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Contrato.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.923.630,80.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00808.
GESTORES: Pedro Paulo Thompson de Vasconcellos, Diretor de Identificação Civil, Id. Funcional nº 06068260, como Gestor e Silvana Ludgero de Almeida, Assessora, Id. Funcional nº 5088823-4, como Gestora Substituta.
FISCAIS: José Constantino Moura Silva, Assistente III, Id. Funcional nº. 5152589-5, Fabiana Espindola Ivo, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº. 4379753-9, Cintia Maria Fernandes da Silva, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4374948-8, como Fiscais e Bruno Rodrigues Costa Leal, Diretor de Divisão, Id. Funcional nº 5123195-6, como Suplente.
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/166585/2024.

Id: 2651290

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 097/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Clínica Medicatran Ltda. ME.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/006645/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 118/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Clinitrans de Itaguaí Ltda.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/011048/2023

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 132/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Clínica de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito Mônica Barsetti Ltda. ME.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/001101/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 135/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Climeptrans Clínica Médica e Psicológica de Trânsito Ltda.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150028/000709/2023.

Id: 2651078

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato IPEN/RJ nº 009/2021.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Plima Vigilância e Segurança Privada LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, relativo à prestação de serviços contínuos de guarda e proteção, através de vigilância armada, bem como, a aplicação do reajuste de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por centos), incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no Contrato.
VALOR: Da-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 4.041.484,68 (quatro milhões, quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 17.398.434,07 (dezessete milhões, trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sete centavos).
EMPENHO: 2025NE00046.
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025.
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220003/001468/2020.

Id: 2651178

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Rerratificação ao Contrato SEGOV Nº 005/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV e a empresa CONSORCIO RJ VIGILANCIA INTELIGENTE.

OBJETO: Retificar as Cláusulas, Quinta, Sexta e o Caput da Cláusula Nona do Contrato 005/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 17.227.440,00 (dezessete milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00724 / 2025NE00725 / 2025NE00723.
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-420001/000842/2024.

Id: 2651135

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS PARA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE (Nº 01/2025), informa que a publicação da divulgação das respostas aos recursos contra o resultado preliminar da avaliação curricular, a publicação do resultado final da avaliação curricular e a publicação do edital de convocação para entrega de documentos elegíveis e realização do TAF estarão disponíveis no site do Instituto IN-DEC, no link: <https://institutoindec.org.br>, conforme orientações descritas no Edital. Processo nº SEI-420001/002555/2024.

Id: 2651134

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato nº 026/2022.
PARTES: A Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa REDENTOR - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento:(i) A rerratificação do caput da Cláusula Quinta do 2º Termo Aditivo, relativo ao pagamento para os seguintes termos:
O valor total do termo aditivo de R\$ 363.428,64 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 30.285,72 (trinta mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para R\$ 363.103,56 (trezentos e sessenta e três mil cento e três reais e cinquenta e seis centavos) para as demais parcelas mensais restantes, no valor de R\$ 30.258,63 (trinta mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), cada uma delas, a partir de 17/10/2024.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 363.103,54 (trezentos e sessenta e três mil cento e três reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 1.046.974,20 (um milhão, quarenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2025.
PROCESSO Nº SEI-040177/000125/2022.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 29/05/2025.

Id: 2651082

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - AFR 34.01

EDITAL

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), que tratam de Intimação e do domicílio tributário, **O AUDITOR - CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, DA AFR SERRANA 34.01 - NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** o contribuinte **JORGE AMANCIO MARCIANO**, CPF 040.347.757-34, para comparecer à sede da repartição fazendária, localizada na Rua Doutor Ernesto Basílio, 25, Centro, Nova Friburgo, RJ, no horário de 10 h às 16 h, de segunda a sexta-feira, e para tomar ciência dos débitos de ITD relativos às declarações de ITD nº 2022-006630-00-7-01 e nº 2022-007364-00-9-01 concernentes, respectivamente, aos inventários judiciais de Jorge Marciano e de Prudenciana Fernandes Marciano. Prazo para atendimento: 15 (quinze) dias. Processo de ação fiscal: SEI-040006/009285/2025.

Id: 2650858

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c art.22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 26 de maio de 2025, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040006/002361/2025.

PROCESSO	TURMA	RELATOR	LOTE
SEI-040006/005686/2024	SEI 2ª Turma	19501170	10
SEI-040006/038984/2024	SEI 2ª Turma	19501170	10
SEI-040006/039480/2024	SEI 2ª Turma	19501170	10
SEI-040006/043365/2024	SEI 2ª Turma	19501170	10
SEI-040039/000763/2023	SEI 2ª Turma	19501170	10
SEI-040039/000787/2023	SEI 2ª Turma	19501170	10
SEI-040006/005056/2024	SEI 2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/023058/2024	SEI 2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/025277/2024	SEI 2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/045962/2024	SEI 2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/046052/2024	SEI 2ª Turma	43443141	1
SEI-040041/006173/2022	SEI 2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/001766/2025	SEI 3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/007154/2025	SEI 3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/014086/2025	SEI 3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/030473/2024	SEI 3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/046074/2024	SEI 3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/048574/2024	SEI 3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/009242/2025	SEI 3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/032911/2024	SEI 3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/033967/2024	SEI 3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/034920/2024	SEI 3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/038948/2024	SEI 3ª Turma	43229476	5
SEI-040016/000313/2021	SEI 3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/005380/2025	SEI 4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/015746/2024	SEI 4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/043673/2024	SEI 4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/043885/2024	SEI 4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/044882/2024	SEI 4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/044883/2024	SEI 4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/006555/2025	SEI 4ª Turma	19458525	15
SEI-040006/006561/2025	SEI 4ª Turma	19458525	15
SEI-040006/013395/2024	SEI 4ª Turma	19458525	15
SEI-040006/041160/2024	SEI 4ª Turma	19458525	15